



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



PDL 404/2018

L I D O  
Em, 11/09/18

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**  
(Autor Dep. Julio Cesar)

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 404/2018  
Folha Nº 02 Bete

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Flaviano Jorge da Cunha Cavalcante.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Flaviano Jorge da Cunha Cavalcante.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Flaviano Jorge da Cunha Cavalcante.

FLAVIANO JORGE DA CUNHA CAVALCANTE, mais conhecido como O Flávio dos bolos, é filho de JORGE AMBRÓSIO CAVALCANTE E VERONICA DO SOCORRO CUNHA, nasceu em Campina Grande - PB em 20.02.1980 onde viveu até os 27 anos de idade. É casado há 19 anos com FABIANA RIBEIRO CAVALCANTE tendo como filha REBECA RIBEIRO CAVALCANTE DE 17 anos.

No ano de 2007 vieram residir em Brasília, deixando sua terra e parentela, trazendo pouco dinheiro, mas muita fé e coragem para correr atrás do sonho de abrir a Primeira loja de bolos caseiros no DF.

Para sustentar a família, nos primeiros meses vendeu bolo na feira da lua em Sobradinho, entregava bolos em mercadinhos locais, e após conseguir abrir a primeira loja, teve um crescimento grandioso e revolucionou o Mercado de lojas de Bolos Caseiros, chegando a receber pessoas do Brasil inteiro para conhecer O BOLOS DO FLÁVIO e pegar Know-how com o próprio Flávio, que nunca se importou em trocar ideias e passar algumas informações para quem o procurava.

Há 11 anos se mantém como uma rede de bolos caseiros respeitada pelo cuidado e qualidade com o produto e conta com um grupo de colaboradores onde quase todos fazem parte da empresa desde o começo. Ressalta-se ainda, que sua dedicação não ficou restrita aos limites da loja, pois sempre contribuiu para o bem-estar da coletividade Brasiliense, especialmente em relação as entidades religiosas. Além de vários outros atos de generosidade e amor aos mais necessitados, e por ter grande amor a esta cidade onde Deus o permitiu ter uma maravilhosa família e um



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



abençoado Lar, razão pela qual reúne motivos para ser agraciado com o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Dados aos relevantes serviços prestados à população brasiliense, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, em

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 404 / 2018  
Folha Nº 02 Bete

Deputado AGACIEL MAIA  
PR

Deputado BISPO RENATO  
PR

Deputada CELINA LEÃO  
PP

Deputado CHICO LEITE  
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE  
PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO  
PSD

Deputado CLÁUDIO ABRANTES  
PDT

Deputado JOE VALLE  
PDT

Deputado JUAREZÃO  
PSB

Deputada LILIANE RORIZ  
PROS

Deputado LIRA  
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA  
PSB

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA  
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS  
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE  
MDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO  
MDB



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Deputado RICARDO VALE  
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS  
PSD

Deputado DELMASSO  
PRB

Deputada SANDRA FARAJ  
PR

Deputado WELLINGTON LUIZ  
MDB

Deputada TELMA RUFINO  
PROS

Deputado WASNY DE ROURE  
PT

Setor Protocolo Legislativo

PDZ Nº 404 / 2018


Folha Nº 3 Bete

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 404/18 que “Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Flaviano Jorge da Cunha Cavalcante”.

**Autoria:** Deputado(a) Julio Cesar (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “i”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/09/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 404 / 2018  
Folha Nº 04 Bx te